ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2161/2024 DE 10 DE JUNHO 2024

PLL nº. 546/2024 Autor, Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves

Cria e Institui no Município de Apodi-RN o evento religioso denominado "Marcha para Jesus" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Cria o evento religioso denominado "Marcha para Jesus" e institui no calendário oficial de eventos do município de Apodi - RN .

Art. 2º – Considera-se Marcha para Jesus, para os efeitos desta lei, o evento com o intuito de reunir fiéis de várias denominações protestantes, que marcham atrás de trios elétricos, em louvor e adoração a Jesus Cristo e com o objetivo de promover os princípios e valores da fé cristã.

Art. 3º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:
I – A preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;
II – A conservação da memória e divulgação da cultura evangélica, assegurando sua transmissão às futuras gerações;
III – A difusão das noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial do direito à liberdade de crença;
IV – Garantir que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Município de Apodi-RN, assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;
V – Propiciar que a Marcha Para Jesus não sofra em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei formal e aplicáveis genericamente a eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento;
VI – Assegurar a responsabilização administrativa, independentemente da responsabilização cível e penal, ao agente público que praticar as condutas vedadas ou deixar de cumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou em outras normas jurídicas com vistas a obstar a realização do evento.
VII – Possibilitar que o Município de Apodi-RN estabeleça parcerias, cedam espaços públicos, forneçam estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos doDecreto n° 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 5° - A "Marcha para Jesus" no Município de Apodi-RN, deverá acontecer no período que compreende a Semana da Cultura Evangélica.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
em Apodi/RN, 10 de junho de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5AA5EA57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/06/2024. Edição 3303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/